

Medida Provisória nº 518, de 2010.

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 518, de 2010:

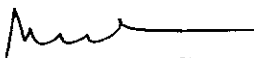
“Art. O foro competente para a propositura da ação é o do domicílio do cadastrado pessoa natural e o do endereço comercial da pessoa jurídica diretamente afetada ou de sua sede principal.

Parágrafo Único. Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de ação de reparação por dano material ou moral, contados da data de anotação no banco de dados, referente a informação indevida ou incorreta, prestada sobre os dados ou a situação do cadastrado, seja ele pessoa natural ou jurídica.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva definir o foro competente como aquele de domicílio do consumidor, tendo em vista ser ele hipossuficiente em suas relações com a pessoa jurídica detentora do banco de dados. Além disso, objetiva definir um prazo para a prescrição do direito de ação de reparação por danos morais ou materiais. Com isso esperamos dar mais segurança jurídica para os consumidores e as empresas detentoras de banco de dados, contribuindo para uma relação mais harmônica e com riscos menores.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

